PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº1.037/2023 Mococa-SP, 10 de novembro de 2023.

Sr. Presidente.

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação desta Douta Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos motivos a seguir:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar a doação, com encargos, de área da Prefeitura Municipal de Mococa, à empresa **"JR GRANITOS LTDA,** nos termos da Lei Complementar nº 515/18.

Tal empresa encontra-se em atividade desde 10 de fevereiro de 2021, no ramo de Marmoraria (Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras).

Atualmente encontra-instalada na no Distrito Industrial II, mediante locação, necessitando assim de um maior espaço para ampliação de suas atividades.

A área objeto deste Projeto de Lei, faz parte do Distrito Industrial III, localizado à margem da SP 340, sentido Casa Branca /Mococa.

Assim, solicitamos a apreciação e posterior aprovação do Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente.

EDUARDO RIBEIRO BARISON

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Guilherme de Souza Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa-SP

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RUBRICA
2903	14/11/23	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 10 DE NOVEMBRODE 2023

50

Dispõe sobre a Doação de área, com base na Lei 515, de 11 de dezembro de 2018, para a empresa "JR GRANITOS LTDA".

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2023, aprovou Projeto de Lei Complementar nº _____/2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Município de Mococa, através do Poder Executivo, autorizado em proceder à Doação de Área à empresa "JR GRANITOS LTDA", inscrita no CNPJ sob número 40.790.885/0001-94, conforme apurado no processo no respectivo processo administrativo, o imóvel abaixo especificados:-

"GLEBA E-3-B, desdobrada da Gleba E-3, Constante da Matrícula 30.368. Tem início no ponto 0-1, ponto de divisa com a Gleba D-4 e com a Gleba E-3A, daí segue em linha reta numa distância de 56.665 metros e com AZ 56º21'00.72", confrontando com a Gleba D-4, até encontrar o ponto 0-A; daí deflete à direita e segue em minha reta numa distância de 88,06 metros com AZ 146º21'00.72", confrontando com a Gleba E-4, até encontrar o ponto 3-B; daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 56,81 metros e AZ 243º55'23.72"confrontando com a Gleba G, até encontrar o ponto 3B-1, daí deflete à direita e segue numa distância de 80,23 metros, confrontando com a Gleba E-3ª, até encontrar o ponto 0-1, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área de 4.789,16 m2

Art. 2º. Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de R$ 29,00 (vinte e nove reais), o metro quadrado, totalizando R$ 138.885,64 (cento e trinta e oito mil oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), conforme laudo de avaliação elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 77, de 02 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. O donatário, no ato da assinatura do contrato de doação, assumirá os seguintes encargos:

I – empregar, diretamente mais 30 (trinta) empregados, no mínimo;

II – realizar o total de seu faturamento no Município de Mococa;

III – dar preferência na aquisição de matérias primas utilizadas em sua produção, neste Município;

Art. 4º. Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes nesta Lei Complementar e na Lei nº 4.938/2021 será lavrada a escritura de doação definitiva, que deverá ser registrada em cartório no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos na Lei nº 4.938/2021, bem como os previstos nas demais leis que regem a matéria, o imóvel doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de quaisquer indenizações por parte do Poder Público à Donatária.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo dispensado da publicação do Processo Administrativo, permanecendo o mesmo à disposição para consulta pública.

Art. 7º. Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma do §4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, bem como em razão do disposto no artigo 8º, VIII, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 515/18.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito MunicipaL